



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995
ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI COMPLEMENTAR QUE ESPE-
CIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica acrescido ao § 9º do Art.53 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/93, a seguinte redação, substituindo o ponto por vírgula:

§ 9º , podendo ser instituída contribuição por parte do servidor na forma da lei para tal finalidade.

Art.2º - Ficam excluídos os adicionais IV e VI para efeito do cálculo do provento de aposentadoria a que se refere o Art.65 da lei Complementar nº 3, de 30/09/93.

Art.3º - A redação do Art.220 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

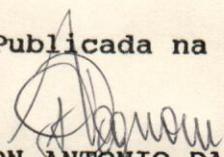
Art.220 - Ficam excluídos do regime instituído por esta lei os Admitidos em Caráter Temporário, conforme legislação complementar municipal específica, nos termos do Art.37,IX, da Constituição Federal.

Art.4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.


LÍRIO ÉLIO PIERDONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR
Resp.p/Secr.Mun.Adm.e Fin.